

ANEXO I - RESOLUÇÃO/CONSUP/Católica/nº 029/2023

**REGULAMENTO DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO POR
DESEMPENHO (SIADE)**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º A Faculdade Católica do Amazonas adota o Sistema de Avaliação por Desempenho (SIADE), orientado para o desenvolvimento de competências e habilidades, conforme as Diretrizes Curriculares Nacionais dos cursos de Bacharelado em Teologia e Filosofia, e em consonância com a legislação educacional vigente.

Art. 2º O desempenho acadêmico será aferido por meio de três componentes avaliativos:

- a) Avaliação Diagnóstica (AD);
- b) Avaliação Formativa (AF);
- c) Avaliação Somativa (AS).

Art. 3º A nota final em cada disciplina será expressa em escala numérica de 0 (zero) a 10 (dez), admitida uma casa decimal.

§ 1º Em cada semestre letivo, serão aplicadas quatro Avaliações (AV), cuja Média Aritmética Semestral (MS) será obtida pela seguinte fórmula:

$$MS = \frac{(AV1 + AV2 + AV3 + AV4)}{4}$$

§ 2º Será considerado aprovado o estudante que alcançar $MS \geq 6,0$ (seis inteiros), desde que cumpra a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina.

Art. 4º O estudante que obtiver MS inferior a 6,0 (seis) poderá submeter-se a Exame Final (EXF), desde que sua média seja igual ou superior a 4,0 (quatro) e inferior a 6,0 (seis), conforme calendário acadêmico, sem ônus adicional.

§ 1º A Média Final (MF) da disciplina será calculada pela seguinte fórmula:

$$MF = \frac{(MS + EXF)}{2}$$

sendo considerado aprovado o estudante que alcançar $MF \geq 6,0$ (seis inteiros) e mantiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento).

§ 2º Caso a Média Final (MF) permaneça inferior a 6,0 (seis) ou a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) não seja cumprida, o estudante será considerado reprovado na disciplina.

Art. 5º O estudante reprovado em até 50% das disciplinas do período poderá ser promovido com dependência, cursando as disciplinas reprovadas no período seguinte.

Parágrafo único. Não será permitida promoção com dependência de disciplinas de períodos não imediatamente anteriores, salvo em caso de não oferecimento da disciplina.

CAPÍTULO II

DAS MODALIDADES DE AVALIAÇÃO

Art. 6º As avaliações serão aplicadas conforme os seguintes critérios:

- I. Avaliação Diagnóstica (AD): Avaliação de uma determinada realidade, em certo momento, para melhor desenvolver um projeto ou processo. Na educação, tem por objetivo compreender o estágio de aprendizagem em que se encontra o discente para ajustar e adequar o projeto/processo do ensino-aprendizagem.



- II. Avaliação Formativa (AF): Entendida como a prática de avaliação contínua, que objetiva fornecer feedback, a fim de ajustar o processo de ensino-aprendizagem.
- III. Avaliação Somativa (AS): Realizada após processo finalizado, para verificar se os objetivos foram alcançados. Na educação, considerar a avaliação de um discente após o processo de ensino-aprendizado vivenciado e finalizado.

CAPÍTULO III

DOS PRINCÍPIOS PEDAGÓGICOS

Art. 7º O SIADE será orientado pelos seguintes princípios:

- I. Avaliação como processo contínuo e formativo;
- II. Integração entre ensino, pesquisa e extensão;
- III. Valorização da interdisciplinaridade e transversalidade;
- IV. Promoção da autonomia e reflexão crítica do estudante;
- V. Respeito à diversidade e equidade.

CAPÍTULO IV

DAS TEMÁTICAS TRANSVERSAIS

Art. 8º As avaliações deverão contemplar temáticas transversais, conforme previsto nas DCNs, incluindo:

- a) Cultura e identidade;
- b) Questões étnico-raciais;
- c) Meio ambiente e sustentabilidade;
- d) Direitos humanos e cidadania;
- e) Ética e espiritualidade.

CAPÍTULO V



DA RESPONSABILIDADE PELA AVALIAÇÃO

Art. 9º A elaboração e correção das avaliações são de responsabilidade do corpo docente, com suporte da Coordenação de Ensino.

Art. 10 A Coordenação de Ensino deverá garantir a coerência entre os instrumentos avaliativos e os objetivos dos componentes curriculares.

CAPÍTULO VI

DA REVISÃO E DOS RECURSOS

Art. 11 É assegurado ao estudante o direito à revisão de qualquer avaliação, mediante solicitação formal, conforme normas específicas da Faculdade Católica do Amazonas.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 Os casos omissos serão resolvidos pela Direção Geral, com parecer da Coordenação de Ensino e deliberação do Conselho Superior.

Art. 13 Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior da Faculdade Católica do Amazonas, revogando disposições em contrário.